



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL ACPCiv 0100297-87.2021.5.01.0531

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/03/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE TERESOPOLIS - CNPJ:
36.462.836/0001-55

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO SOUZA - OAB: RJ166094

ADVOGADO: LEONARDO DA FONSECA SILVA - OAB: RJ168956

RECLAMADO: SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO - CNPJ:
30.133.029/0001-02

ADVOGADO: WALTER TIERLING NETO - OAB: PR66550

ADVOGADO: DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - OAB: PR21624

ADVOGADO: GYSELLE DE BARROS SERENO - OAB: RJ182759

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ:
26.989.715/0005-36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Teresópolis
ACPCiv 0100297-87.2021.5.01.0531
RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE TERESOPOLIS
RECLAMADO: SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 10 de maio de 2021, em audiência virtual realizada pela ferramenta Zoom, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho LUIS GUILHERME BUENO BONIN, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0100297-87.2021.5.01.0531, supramencionada.

Às 14:03, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SINDICATO DOS PROFESSORES DE TERESOPOLIS, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr.(a) Marcelo Guerra Barreto, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO DE CARVALHO SOUZA, OAB 166094 /RJ.

Presente a parte ré SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr.(a) Luiz Henrique Mansur Barbosa, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, OAB 21624/PR.

Presente a terceira interessada, CRECHE ESCOLA CORAÇÃO MATERNO LTDA., representada por sua sócia, Sr^a Denize Madalena da Silva, acompanhada de sua advogada, Dra. GYSELLE DE BARROS SERENO, OAB/RJ 182759.

CONSIDERANDO o início da vacinação dos Professores da Rede Privada no dia de hoje, 07/05/2021.

CONSIDERANDO a melhora do quadro epidemiológico do Município de Teresópolis,

Proponho:

01) Retorno das atividades com professores através do Ensino Híbrido da seguinte forma escalonada:

Educação Infantil e Ensino Fundamental I = retorno dia 12/05/2021, quarta-feira

Ensino Fundamental II = retorno dia 24/05/2021, segunda-feira

Ensino Médio = retorno dia 31/05/2021, segunda-feira

02) No retorno às atividades presenciais, os estabelecimentos de Ensino se comprometem a executar o plano específico de medidas adotadas para prevenção do contágio no âmbito das unidades escolares, com o preenchimento integral das medidas sanitárias previstas nas normas municipais sobre a matéria.

03) Fica acertado entre as partes que os professores que apresentarem as comorbidades descritas no item 2.11.1 da Portaria 20 de 18/06/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministro de Estado da Saúde interino, não retornarão às suas atividades antes de serem



devidamente vacinados.

04) Fica acertado entre as partes que os professores que residam de maneira permanente em imóvel, comprovadamente coabitado por pessoa ou familiar integrante do grupo de risco (conforme as comorbidades descritas no item 2.11.1 da Portaria 20 de 18/06/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministro de Estado da Saúde interino), terão assegurado o retorno às atividades presenciais somente após a vacinação da pessoa ou familiar retro mencionadas.

05) O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima mencionadas pelos estabelecimentos de ensino ensejará aos infratores as penalidades descritas no Decreto Municipal de Teresópolis 5498, de 05/04/2021, em vigor na presente data ou aqueles editados posteriormente.

06) O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima mencionadas pelos professores poderá ensejar a aplicação das normas trabalhistas pertinentes ao descumprimento dos deveres contratuais.

07) Com base no artigo 98, par. 2º do CDC, aplicado por analogia, pode-se vislumbrar que dois são os tipos de execução provenientes das ações coletivas: a individual e a coletiva.

Entretanto, seguindo-se a sistemática tanto da LACP quanto do CDC, determina-se a liquidação e execução individualizadas, já que, em tal fase, em se tratando de eventual descumprimento da tutela de urgência por cada estabelecimento de ensino, caberá ao SINPRO demonstrar a extensão de seu dano e, conseqüentemente, a reparação devida.

A liquidação/execução de eventual descumprimento da tutela de urgência por cada estabelecimento de ensino deverá ocorrer de forma **individualizada**, mediante ação movida em face de um ou mais estabelecimentos, em litisconsórcio passivo, através de simples cálculos e **ação autônoma**, observados os parâmetros traçados pelas tutelas de urgência deferidas na presente ACPCIV.

Mediante acordo processual, a fim de delimitar o prazo para ajuizamento das ações autônomas, concordam as partes que o SINPRO terá até o dia 30/07/2021, termo este que se ultrapassado importará em renúncia expressa a eventuais multas diárias das tutelas de urgência previstas na presente ACPCIV.

(8) Face às obrigações descritas no acordo, desnecessária a expedição de ofício à União.

(9) Dê-se ciência ao MPT.

(10) Custas mínimas de R\$10,64, pelo Autor, de cujo pagamento fica dispensado.

(11) Declaram as partes que a totalidade do valor acordado refere-se às obrigações descritas nas cláusulas acima, não havendo cunho pecuniário.

(12) Cumprido o acordo e comprovados todos os recolhimentos, dê-se baixa e archive-se.



As partes e advogados presentes tiveram vista do inteiro teor do presente termo.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, após a gravação da audiência, que vai assinado pelo MM. Juiz do Trabalho na forma da lei.

As partes presentes e seus patronos, além dos terceiros interessados, autorizam a divulgação da celebração do presente acordo na página do Tribunal e da gravação da audiência no PJE Mídias.

Mais uma vez, em razão do brilhante trabalho dos patronos, expeçam-se ofícios às respectivas OAB's o elogio formal aos doutores RODRIGO DE CARVALHO SOUZA, OAB 166094/RJ, Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, OAB 21624/PR, Dr^a GYSELLE DE BARROS SERENO, OAB/RJ 182759 e Dr^a MARIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA, OAB/RJ 108215.

Finalmente também gostaria de registrar o excelente trabalho das partes e terceiros envolvidos, incluindo o Ilustre Procurador do Ministério Público do Trabalho e de todos os presentes, pelo protagonismo, seriedade, agilidade e respeito mútuo.

Audiência encerrada às 16:06 horas.

LUIS GUILHERME BUENO BONIN
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CLAUDIA DA SILVA ROCHA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: LUIS GUILHERME BUENO BONIN - Juntado em: 10/05/2021 17:00:05 - 623fc63
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051016443236700000131187324?instancia=1>
Número do processo: 0100297-87.2021.5.01.0531
Número do documento: 21051016443236700000131187324

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
623fc63	10/05/2021 17:00	Ata da Audiência	Ata da Audiência